



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 45, DE 17 DE abril DE 2014.

Aprova o Plano de Manejo das Florestas Nacionais de Itaituba I e de Itaituba II, no estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que as Florestas Nacionais de Itaituba I e de Itaituba II, no estado do Pará, atendeu ao art. 27, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o Plano de Manejo das Florestas Nacionais de Itaituba I e de Itaituba II foi apresentado aos Conselhos Consultivos das Unidades, cuja manifestação consta da ATA da reunião do dia 27 de março de 2014, da página 389, do processo de elaboração do Plano de Manejo das Florestas Nacionais;

Considerando que o Plano de Manejo das Florestas Nacionais de Itaituba I e de Itaituba II foi analisado e aprovado pela Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo do ICMBio;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002855/2013-08;

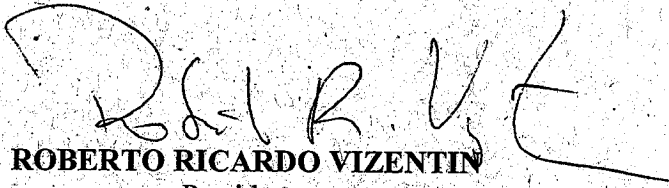
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo das Florestas Nacionais de Itaituba I e de Itaituba II, localizadas no estado do Pará.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo foi definida e deverá ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 75		
Seção 1	Pág. 103	
de 22	04	14



Ministério do Esporte

**AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA EXECUTIVA**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORIA EXECUTIVA, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Inciso V do Parágrafo segundo da Cláusula Décima Quinta e Parágrafo oitavo da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Consórcio Público que institui a Autoridade Pública Olímpica, em deliberação unânime resolve:

MANTER a previsão do provimento de 100% (cem por cento) de cargos e funções do ano de 2013, do Anexo I, do Contrato de Consórcio Público que institui a Autoridade Pública Olímpica, para o exercício de 2014.

APROVAR o provimento de 100% (cem por cento) de cargos e funções previstos no Anexo I, do mencionado Contrato, a serem ocupados durante o exercício de 2015.

ESPECIFICAR, como critérios e requisitos para ocupação dos cargos e funções, previstos no Anexo I do Contrato em apreço, os previstos no Parágrafo 1º da Cláusula Décima Segunda e nos Parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Décima Sétima, do mesmo Contrato, enfatizados os atributos quanto a zelo, dedicação, respeito, sociabilidade, seriedade, ética, probidade, experiência comprovada e competência, observados os limites orçamentários em cada exercício.

DETERMINAR a divulgação desta Resolução no sítio da Autoridade Pública Olímpica na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.apo.gov.br.

MARCELO PEDROSO
Diretor Executivo

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, da Cláusula Décima Quinta do Parágrafo Segundo do Contrato de Consórcio Público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011, pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011, respectivamente do Estado e do Município do Rio de Janeiro, e o inciso V, do artigo 26 do Estatuto da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 07, de 21 de março de 2014, publicada no DOU de 24 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar o Quadro Demonstrativo de Cargos e Funções da Autoridade Pública Olímpica na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 3, de 4 de julho de 2012, publicada no DOU de 5 de julho de 2012, seção 1, página 95.

MARCELO PEDROSO
Diretor Executivo

ANEXO

**AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Unidade Organizacional	Quantitativo	Cargo/Função	Código
Presidência - PR	1	Presidente	CPAPO
	3	Assessor	CA II
	2	Assessor	CA I
	1	Coordenador	FT III
	3	Assistente Técnico II	FT II
Gabinete/PR	2	Assistente Técnico I	FT I
	1	Chefe de Gabinete	CA II
	1	Assessor	CA I
	1	Assistente Técnico II	FT II

Assessoria de Comunicação Social e Imprensa	2	Assessor	CA II
	1	Assessor	CA I
	2	Coordenador	FT III
Escritório de Representação em Brasília - DF	1	Assistente Técnico I	FT I
		Chefe do Escritório	CSP
	2	Assessor	CA II
Procuradoria Geral	2	Assistente Técnico II	FT II
	2	Assistente Técnico I	FT I
	1	Procurador Geral	CSP
	1	Assessor	CA I
Controladoria Geral	2	Supervisor	CSU
	1	Superintendente	CSP
	1	Assessor	CA II
Diretoria Executiva/Gabinete	1	Assessor	CA I
	1	Supervisor	CSU
	1	Coordenador	FT III
	1	Diretor Executivo	CDE
Assessoria de Relações Internacionais	1	Supervisor	CSU
	1	Assessor	CA II
	1	Assistente Técnico II	FT II
	1	Assistente Técnico I	FT I
Superintendência de Gestão Corporativa	1	Assessor	CA I
	4	Supervisor	CSU
	1	Assessor	CA I
	8	Coordenador	FT III
Diretoria de Integração	9	Assistente Técnico II	FT II
	8	Assistente Técnico I	FT I
	1	Assessor	CA I
	1	Supervisor	CSU
Diretoria de Operações e Serviços	2	Assessor	CA II
	1	Coordenador	FT III
	4	Assistente Técnico II	FT II
	3	Assistente Técnico I	FT I
Diretoria de Mobilidade	1	Assessor	CA I
	4	Superintendente	CSP
	7	Supervisor	CSU
	1	Assessor	CA II
Diretoria de Infraestrutura	1	Assessor	CA I
	2	Coordenador	FT III
	3	Assistente Técnico II	FT II
	2	Assistente Técnico I	FT I
	2	Superintendente	CSP
	4	Supervisor	CSU
	3	Assessor	CA II
	1	Coordenador	FT III
	1	Assistente Técnico II	FT II
	1	Assistente Técnico I	FT I
	2	Assessor	CA I
	3	Coordenador	FT III
	5	Coordenador	FT III
	2	Assistente Técnico II	FT II
	2	Assistente Técnico I	FT I
	4	Assessor	CA I

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 45, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Plano de Manejo das Florestas Nacionais de Itaituba I e de Itaituba II, no estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que as Florestas Nacionais de Itaituba I e de Itaituba II, no estado do Pará, atendeu ao art. 27, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o Plano de Manejo das Florestas Nacionais de Itaituba I e de Itaituba II foi apresentado aos Conselhos Consultivos das Unidades, cuja manifestação consta da ATA da reunião do dia 27 de março de 2014, da página 389, do processo de elaboração do Plano de Manejo das Florestas Nacionais;

Considerando que o Plano de Manejo das Florestas Nacionais de Itaituba I e de Itaituba II foi analisado e aprovado pela Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo do ICMBio;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014042200140

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002855/2013-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo das Florestas Nacionais de Itaituba I e de Itaituba II, localizadas no estado do Pará.

Art. 2º Tomar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo foi definida e deverá ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Modifica o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, no estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985/2000, bem como nos arts. 17 a 20, do Decreto nº 4.340/2002;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006 que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC o esta-

belecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2007, que criou o Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, no estado da Bahia;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as, diretrizes, normas e procedimentos para a formação e o funcionamento de conselhos consultivos em Unidades de Conservação federais;

Considerando a Portaria nº 68, de 21 de julho de 2011, que criou o Conselho Consultivo do refúgio de Vida Silvestre Rio dos Frades;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, no Processo ICMBio nº 02070.000112/2014-76, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 68, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 2011, seção 1, pág. 97, incisos de I a XII, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 - a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
 - b) Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - INEMA, como titular e Área de Proteção Ambiental Caraíva-Transcoso, como suplente;
 - c) Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Seguro, sendo um titular e um suplente;
 - d) Companhia Independente de Polícia de Proteção Ambiental - CIPPA, sendo um titular e um suplente;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.